



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 166/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, ESTRADAS, PONTES, MATA-BURROS, GALERIAS PLUVIAIS, CEMITÉRIO E TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: Serraria Cabral Ltda – ME, empresa sediada na Avenida José Rabelo de Souza, 619, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525,159/0001-55; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **José Antonio Cabral**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 153.523.406-78, RG nº M-1.089.771 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no centro desta cidade.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **049/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente no município: 02.06.06.04.122.0402.2045.3.3.90.30 – ficha 181; 02.06.06.15.452.1501.2029.3.3.90.30 – ficha 248; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 – ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 293; 02.06.06.26.782.2601.2047.3.3.90.30 – ficha 302.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, dos produtos de materiais de construção destinados à manutenção e recuperação de bens imóveis, em prédios públicos, praças, parques, jardins, estradas, pontes, mata-burros, galerias pluviais, cemitério e terminal rodoviário de passageiros, constantes no edital de Pregão Presencial nº 049/2017 e relacionados na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1 - **A entrega do objeto deverá ser feita em até 5 (cinco) dias**, na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Av. José Batista Franco, 232, centro, conforme Autorização de Fornecimento, no horário de 08h00 as 11h00min e 13h00min às 17h30min horas, onde haverá servidor designado pela Secretaria solicitante, **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O fiscal deverá verificar a procedência dos materiais entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório.

3.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

3.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

3.4 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

3.5 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

3.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

3.7 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

4.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

4.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

4.4 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;

4.5 - O prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega, sendo que as garantias exigidas serão de acordo com as normas legais vigentes, a contar da data da Nota Fiscal.

4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

4.8 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;

4.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto ao fornecimento de materiais, sem prévia e expressa anuência da contratante;

4.10 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº **049/2017**.

4.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

4.12 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;

5.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

5.4 - Rejeitar os materiais entregue equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.

5.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

5.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

6.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3 - multas nos seguintes percentuais;

6.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

6.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.6 - multa indenizatória de 3,0 % (três por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 6.7 - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 6.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 6.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;
- 6.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 6.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 6.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 6.13 - Extensão das Penalidades.
- 6.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 6.15 - retardarem a execução do pregão;
- 6.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 6.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

7.1 - A contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os valores de:

Item	Unid.	Quant.	Descrição dos materiais	Valor unit.	Valor total
1	Unidade	10.000	Bloco de cimento 14x19x39 - fechado	R\$ 2,73	R\$ 27.300,00
2	Unidade	10.000	Bloco de cimento 14x19x39 - vazado	R\$ 2,75	R\$ 27.500,00
3	Unidade	10.000	Bloco de cimento 20x20x40 - vazado	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00
7	Quilo	100	Prego 15 x 15	R\$ 8,80	R\$ 880,00
9	Quilo	100	Prego 19 x 36	R\$ 8,80	R\$ 880,00
10	Quilo	300	Arame recozido 18	R\$ 8,80	R\$ 2.640,00
12	Barra	300	Barra roscada 5/16 - 1mt.	R\$ 2,50	R\$ 750,00
14	Peça	700	Porca 5/16	R\$ 0,16	R\$ 112,00
15	Barra	300	Barra roscada 3/8 - 1mt	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
17	Peça	700	Porca 3/8	R\$ 0,15	R\$ 105,00
18	Barra	300	Barra roscada 1/2 - 1mt	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
20	Peça	700	Porca 1/2	R\$ 0,39	R\$ 273,00
21	Barra	300	Barra roscada 5/8 - 1mt	R\$ 10,40	R\$ 3.120,00
23	Peça	700	Porca 5/8	R\$ 0,79	R\$ 553,00
25	Unidade	200	Bisnaga corante líquido 50 ml.	R\$ 2,50	R\$ 500,00
26	Lata	30	Massa corrida 18 LT.	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
29	Unidade	100	Lixa massa 80	R\$ 0,60	R\$ 60,00
30	Unidade	100	Lixa d'água 120	R\$ 0,70	R\$ 70,00
32	Unidade	20	Pincel 1 1/2	R\$ 3,50	R\$ 70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

33	Unidade	10	Rolo de espuma 23cm	R\$ 8,20	R\$ 82,00
34	Unidade	10	Garfo c/ bucha 23cm	R\$ 6,90	R\$ 69,00
36	Unidade	300	Madeirite 14mm cola preta	R\$ 54,12	R\$ 16.236,00
39	Metro	100	Pedra de mão para base	R\$ 109,33	R\$ 10.933,00
40	Barra	1.000	Ferro CA50 1/4 6.3MM (2,95KG)	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
41	Barra	1.000	Ferro CA50 5/16 - 8,0MM (4.75KG)	R\$ 20,89	R\$ 20.890,00
43	Barra	1.000	Ferro CA50 1/2 - 12.5MM (11,5KG)	R\$ 43,70	R\$ 43.700,00
45	Barra	1.000	Ferro CA60 4,2MM (1,3KG)	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
46	Barra	1.000	Ferro CA60 6.0MM (2.67KG)	R\$ 11,66	R\$ 11.660,00

7.2 - Valor total do contrato: **R\$ 220.313,00 (Duzentos e vinte mil trezentos e treze reais).**

7.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

7.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

7.4.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

7.4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.5 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

7.6 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

8.1 - O presente contrato terá validade até dia **31 de dezembro de 2017**; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG, 07 de Junho de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Serraria Cabral Ltda – ME
José Antonio Cabral